

Portaria n.º 202304005289, de 22/08/2023 -**Proc n.º 2023730005591/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Welisson da Silva Melo – CPF: 582.026.332-49
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10MT LT2/Pas/Automovel/9BGEB69A0RG153669

Portaria n.º 202304005291, de 22/08/2023 -**Proc n.º 2023730005605/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Elias José Gonçalves – CPF: 025.458.764-02
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PULSE MT/Mis/Camioneta/9BD363A1LPYZ63560

Portaria n.º 202304005293, de 22/08/2023 -**Proc n.º 2023730005588/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Claudio Ferreira da Silva Junior – CPF: 147.440.402-25
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE CL MBV/Pas/Automovel/9BWBDB45UXJT035567

Portaria n.º 202304005295, de 22/08/2023 -**Proc n.º 2023730005564/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: João Goulart Serrao Filgueira – CPF: 126.110.002-63
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE CL MBV/Pas/Automovel/9BWBDB45U4JT032700

Portaria n.º 202304005297, de 22/08/2023 -**Proc n.º 2023730005563/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Shisley Glauciene Alencar Bezerra Pacheco Almeida – CPF: 072.384.434-81
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132F3225471

Portaria n.º 202304005299, de 22/08/2023 -**Proc n.º 2023730005561/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Renato Silva da Costa – CPF: 762.264.332-72
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC7520KB149727

Portaria n.º 202304005302, de 22/08/2023 -**Proc n.º 2023730005454/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Maurício de Jesus Uchoa – CPF: 379.214.362-34
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HL3382291

Portaria n.º 202304005304, de 22/08/2023 -**Proc n.º 2023730005568/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marco Antonio de Oliveira – CPF: 221.611.122-87
Marca/Tipo/Chassi
VW/VIRTUS MB/Pas/Automovel/9BWDH6BZ2RP000522

Portaria n.º 202304005306, de 22/08/2023 -**Proc n.º 2023730005653/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Anselmo Silva de Oliveira – CPF: 157.910.922-53
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171D4014508

Portaria n.º 202304005308, de 22/08/2023 -**Proc n.º 2023730005634/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Philyp Reis da Silva Carvalho – CPF: 749.223.942-49
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10TMT LTZ/Pas/Automovel/9BGEN69H0LG288907

Portaria n.º 202304005310, de 22/08/2023 -**Proc n.º 2023730005609/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Bento de Sousa Gomes – CPF: 042.502.222-68
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO SPACEFOX CL MA/Pas/Automovel/9BWPB45Z7G4037630

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202304005301, de 22/08/2023 -****Proc n.º 0020237300056207/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2022 a 31/12/2022
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qvl0e54
Interessado: Joana Ribeiro Cordovil Lima – CPF: 148.670.282-15
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/YARIS HA PLS15CNT/Pas/Automovel/9BRKC9F30L8097270

Protocolo: 976682**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8791 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.240 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072018510011067-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, havendo pagamento parcial antecipado, a decadência do direito de constituir o crédito tributário se rege pelo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, isto é, o prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a decadência do crédito tributário, quando configurada nos autos a decadência do direito da Fazenda Pública Estadual de exigí-lo. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/06/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 20/06/2023.

ACÓRDÃO N. 8790 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.258 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022019510000025-7). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que reconhece a decadência, valendo-se tanto da regra geral do art. 173, I, do CTN, quando houve a perda do direito de o fisco constituir o crédito em decorrência do decurso do tempo, como pela regra especial do art. 150, §4º, CTN, quando restou comprovado que houve pagamento parcial de tributo na respectiva competência. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/06/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 20/06/2023.

ACÓRDÃO N. 8789 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.168 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 642022510000145-7). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. DIFAL 1. Deve ser reformada a decisão singular que entende pela procedência do crédito tributário visto que a obrigação não estava vencida. 2. Recurso conhecido para, em revisão de ofício, reconhecer a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/06/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 20/06/2023.

Protocolo: 976536**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

Acórdão n. 8934 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20427 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 322022510000099-4). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. CONSELHEIRO DESIGNADO: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. MATERIAL DE USO E CONSUMO. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Combustíveis utilizados para alimentarem as máquinas no processo produtivo de industrialização e que não façam parte do seu produto final não serão considerados insumos, sendo considerados materiais de uso e consumo. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação destinada ao consumidor final constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação das penalidades legalmente previstas. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Regina Célia Nascimento Vilanova, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/07/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/07/2023.

Acórdão n. 8933 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20279 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092019510000166-6). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. 1. Créditos decorrentes de operações ou prestações de serviço de transporte que efetivamente não ocorreram, devem seguir corretamente as disposições previstas na legislação para serem aproveitados. 2. A não comprovação de créditos que importem em redução do ICMS apurado no período, configura falta de recolhimento do imposto devido. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/07/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/07/2023.

Acórdão n. 8932 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20149 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812020510002986-6). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário formalizado para cobrança do ICMS Diferencial de Alíquotas, quando não comprovada a infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/07/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/07/2023.

Acórdão n. 8931 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20147 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812020510002982-3). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário formalizado para cobrança do ICMS Diferencial de Alíquotas, quando não comprovada a infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/07/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/07/2023.

Acórdão n. 8930 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20247 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032016510010878-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser declarado improcedente o AINF, quando o levantamento fiscal para apuração do crédito tributário não apresenta harmonia entre a descrição da ocorrência, a ca-